

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção à determinação contida no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos: RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO. Desatendido o pressuposto de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7186.2006 vigente.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO
12609/2016 1394/2021	MARIAH DE MEIRELES FONSECA FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
15419/2016 1384/2021	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRIEL - ME FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
12629/2016 1747/2021	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398)
13253/2016 1749/2021	J.V.J.EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS LTDA-EPP MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398)
11579/2017 49985/2020	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRIEL - ME MARCOS MEIRELLES FONSECA (OAB/BA 41.946)
12642/2016 1396/2020	MARIAH DE MEIRELES FONSECA FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)

Salvador, 29 de março de 2021

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DESPACHO DENEGATÓRIO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM Nº 7.945 DE 05/03/2021.

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
PROCESSOS NºS	65966\2018-65970\2018-64646\2018-64655\2018-65835\2018-64649\2018-64610\2018-64647\2018-64582\2018-64651\2018
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS/ REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO-OAB\BA 17769- E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO, PORÉM, INADMITIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NO ARTS. 307 E 310, §§ 1º e 2º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 04 de março de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM Nº 7.945 DE 05/03/2021.

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
PROCESSOS NºS	64592\2018-64661\2018-64653\2018-65973\2018-64636\2018-65879\2018-64588\2018-64612\2018
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS/ REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO-OAB\BA 17769- E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO, PORÉM, INADMITIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NO ARTS. 307 E 310, §§ 1º e 2º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 04 de março de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DECRETO 7047/1984

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
84143/2021	SEMG	ARIANE DA SILVA SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de março de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 20/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº9502/2019,

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	52/2011	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS (ABADEF)	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
02	065/2011	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇA, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
03	70/2011	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE EQUOTERAPIA - ABABE	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.
04	078/2011	LAR DA CRIANÇA	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
05	108/2012	CASA DO CAMINHO PRONTO ATENDIMENTO ESPIRITA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	JOVENS, ADULTOS, GESTANTES E IDOSOS
06	129/2012	ASSOCIAÇÃO VIDA BRASIL	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS; PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07	170/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ALMAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADULTOS E IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS.
08	193/2015	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA- AMAM	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JOVENS E ADULTOS, DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS.
09	369/2019	ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
10	310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º. Indeferir a inscrição abaixo relacionada, neste Conselho:

ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	PARECER	MOTIVO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UGO MERGALLI E BIBLIOTECA COMUNITÁRIA 07 DE ABRIL	NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de março de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 71/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Complementar Nº 076/2020 de 30 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com os Artigos 193 e 194 da Lei Complementar nº 01/91, que institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município do Salvador, instaurar Sindicância mediante o PR 5911000000-29044/2020, para apurar os fatos narrados nos autos, conforme parecer nº 963/2015 da RPGM/SEMGE, às fls. 35-38 do PR 0201000000-4545/2014, em face da servidora Rita de Cássia Guimarães da Silva Carvalho, pelo que nomeia Comissão constituída dos seguintes membros: Caroline Primitivo Matos Santos, matrícula nº 3090180, que a presidirá; Marlene Barreto Couto, matrícula nº 3028587 e Sônia Maria Lima Berbert, mat. nº 3014252.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de março de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 73/2021

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 53148 de 14/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-21**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0009-79 com sede na Avenida Estados Unidos, nº 737, Comércio, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BASDR_0081, modalidade rooftop**, implantada sobre a laje de cobertura do Edifício Roosevelt para operar nos sistemas GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima de 68,2W, situado na Rua da Bélgica, nº 02, Comércio, neste município, sob coordenadas geográficas 12º58'20,60"S e 38º30'49,6"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável;

V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de março de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 111/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, a partir de 01/04/2021, ao servidor VALDEIR DANTAS DA SILVA, matrícula nº. 3067577, pelo período de 02 (dois) anos, na forma do Parecer Jurídico, nº 163/2021, exarado, no processo digital nº 87977/2021.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 26 de março de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 049/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado retroativo a 01/02/2021, o servidor ROBERTO MORAIS CARDOSO, matrícula nº. 3.066.483, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO grau 61, do Setor de Fiscalização de Atividades em Logradouros Públicos - SEFAL, da Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora - CPS, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular SAULO VINICIO SANTANA BORGES DOS SANTOS, matrícula n.º 3.071.351, pelo período de 30 (trinta) dias

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 29 de março de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária